

DESPACHO

SEI n. 29.0001.0066881.2024-52\

Em continuidade à reunião realizada na data de ontem, dia 31 de julho de 2024, e como forma de solução administrativa mais efetiva e célere, o Ministério Público expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo *subscreeve*, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV e 80 da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); e dispositivos correlatos da Lei Complementar n. 743/1993 e da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que:

a. o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo complementados, no artigo 111 da Constituição Estadual, pelos princípios da razoabilidade e interesse público e, no artigo 150, pela economicidade;

b. nos termos da Lei Municipal de Turmalina, n. 1.477, de 27.7.2013, conforme disposto em seu artigo 2, incisos I e II, considera-se diária "*a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação do servidor público ou agente político, quando em viagem a serviço*", sendo a viagem a serviço, a "*locomoção do servidor público ou agente político para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração fora do município, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado*";

c. contudo, em apuração neste procedimento investigatório, foi identificado pagamento de diárias que, ao ver do Ministério Público, não se mostraram razoáveis, econômicas e apresentam desatendimento ao interesse público, violando-se, assim, princípios constitucionais, para além de contrariar a citada lei municipal (*que vincula a diária a atividades de interesse da administração, bem como indicam serem as diárias importância em dinheiro para custeio de despesas de transporte, hospedagem e alimentação de servidores*);

d. as mencionadas diárias se relacionam aos Empenhos 2023/5.982-0 (*quatro diárias pagas ao Sr. Fábio Martins Savazi, no importe de R\$ 9.533,72*) e 2023/5.981-0 (*quatro diárias pagas ao Sr. Prefeito Alexandre Ribeiro Pereira, no importe de R\$ 9.533,72*), para **deslocamento de tais agentes políticos para acompanharem um grupo de idosos da cidade em viagem para Ubatuba/SP**, com pagamento, pela Prefeitura, de transporte, acomodação e refeições, não se mostrando razoável e em conformidade ao interesse público a percepção de valores adicionais aos mencionados agentes políticos para viagem a destino turístico, sobretudo nas circunstâncias ora destacadas, e quando verificado que diversos outros servidores foram em conjunto ao grupo de idosos para lhes prestar auxílio;

e. por sua vez, identificou-se também diversos deslocamentos da Chefe

do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Morais, em companhia do Sr. Prefeito, *Alexandre Ribeiro Pereira*, para eventos que, contudo, **em nada se relacionavam com a sua pasta de chefia, saúde, ocasionando diversas ausências da chefe de tão relevante setor para os municípios em viagens para questões de assuntos diversos das suas atribuições** (o que fora, inclusive, objeto de denúncia no SISMP Digital, n. 0259.0000114/2024);

f. cabe à Administração Pública realizar a sua **autotutela**, de forma a identificar violações constitucionais e legais e corrigi-las, sendo certo que a manutenção de inconstitucionalidade e ilegalidades poderá ensejar a tomada de outras medidas por parte do Ministério Público; e

g. ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outros interesses difusos, a proteção do patrimônio público e social, nos termos da Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, e Lei Complementar n.º. 75/93, artigos 5.º., incisos I, b; II, d; III, c e d, e Lei Complementar Estadual n.º. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII:

RECOMENDA à Prefeitura de Turmalina/SP, ao Sr. Prefeito *Alexandre Ribeiro Pereira*, e ao Sr. *Fábio Martins Savazi*, que:

1. **PROMOVA** (os senhores *Alexandre* e *Fábio*) no prazo de até 30 (trinta) dias, a devolução dos valores recebidos por meio dos Empenhos 2023/5.982-0 e 2023/5.981-0 ao erário turmalinense, comprovando-se documentalmente a devolução no âmbito deste procedimento, considerando o desatendimento ao interesse público, à economicidade e à razoabilidade da percepção das mencionadas diárias pelos já citados agentes políticos;

2. **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de efetuar o pagamento de diárias para que agentes políticos, ainda que acompanhando grupo de idosos, se desloquem a destinos turísticos, incluindo viagens para a praia, sobretudo quando já estiver sendo custeado pela Prefeitura transporte, hospedagem e alimentação; e

3. **ABSTENHA-SE** (a Prefeitura, representada pelo Sr. Prefeito) de realizar e autorizar a realização de viagens da Chefe do Departamento de Saúde, Sra. Geisa Laisa Morais, ainda que somente para acompanhamento do Sr. Prefeito, para eventos que não digam respeito a atribuições, serviços ou missões relativas à Saúde do Município.

Ressalta-se que a eventual inobservância da presente Recomendação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal (e, no caso da devolução, também do Sr. Fábio) poderá, mediante avaliação do Órgão Ministerial, acarretar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito

deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e no sítio da Prefeitura na internet.

Por fim, esta Promotoria de Justiça solicita à Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre (i) o **ACATAMENTO** desta recomendação por parte do Sr. Prefeito; e (ii) a **PUBLICIDADE** dada à recomendação.

Estrela d'Oeste, 1 de agosto de 2024.

Thomás Oliver Lamster

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Oliver Lamster, Promotor de Justiça**, em 01/08/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **13844431** e o código CRC **FFD1EBAC**.